

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
*Grupo Parlamentar*



**PROPOSTA DE LEI N.º 162/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2008**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do **artigo 47.º** da Proposta de Lei n.º 162/X:

**Artigo 47.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

1- (...)

(...)

Artigo 53.º

Regime simplificado de determinação do lucro tributável

1- Ficam abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável os sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação, com excepção dos que se encontrem sujeitos à revisão legal de contas, que apresentem no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume total anual de proveitos não superior a €600.000 e que não optem pelo regime de determinação do lucro tributável previsto na secção II do presente capítulo.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- [...]

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

13- (...)

14- [...]

15- (...)

16- [...]

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados do CDS/PP